A C Ó R D Ã O

TC-008955.989.25-6

Representante:	ECONSTRUFOR MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA.
Representada:	CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.
Responsável:	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA – PRESIDENTE.
Assunto:	REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025, PROCESSO N° 36/2025, PROMOVIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATIVIDADES SECUNDÁRIAS, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA; COPEIRA; JARDINEIRO; LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO; CONTROLADOR DE ACESSO; VIGILANTE E ENCARREGADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.
Procurador de Contas:	JOSÉ MENDES NETO.
Advogados:	RICARDO DOS SANTOS MARTINS (OAB/SP 276.347); RAFAEL CREATO (OAB/SP 276.345).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA; COPEIRA; JARDINEIRO; LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO; CONTROLADOR DE ACESSO; VIGILANTE E ENCARREGADO. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA, DESATENÇÃO AO ARTIGO 67, §§ 2º, 3º E 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXTRAPOLAÇÃO DOS TERMOS E LIMITES DO ARTIGO 67, §2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. EXCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS LEGAIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 4º, § 1º, INCISO I E §2º DA LEI 14.133/21. EXIGÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL MÍNIMO. CONFORMAÇÃO DO VALOR AO QUE DISPÕE A SÚMULA Nº 37 DO TCESP. EXIGÊNCIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO, JÁ HOMOLOGADO PELO JUÍZO COMPETENTE E EM PLENO VIGOR, DAS EMPRESAS QUE APRESENTAREM CERTIDÃO POSITIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 69, II DA LEI Nº 14.133/21. INVERSÃO DE FASES. DISCIPLINA DO ARTIGO 17 DA LEI Nº 14.133/21. DESARRAZOADA. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de julho de 2025, pelo voto do Conselheira Substituta - Auditora Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, em conformidade com o Relatório e Voto da Relatora, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da representação. Presente na sessão a representante do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 23 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
Conselheira Substituta – Auditora